# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI**

Altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis situados no Parque Industrial "Valdemar Conte", no Distrito de Novo Sarandi, neste Município, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis situados no Parque Industrial "Valdemar Conte", no Distrito de Novo Sarandi, neste Município, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

**Art. 2º** – A Lei "R" nº 84, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 4º** – Fica, ainda, o Município de Toledo autorizado a proceder à alienação, mediante venda, precedida de licitação, dos bens imóveis descritos nos incisos do artigo anterior, para a implantação de unidades industriais, observados os seguintes critérios:

I – somente poderá ser adquirido um imóvel por pessoa jurídica;

II – o edital de licitação poderá limitar a participação de pessoa jurídica já beneficiada com incentivos concedidos pelo Município para aquisição de imóvel para implantação de unidades industriais.

§ 1º – A título de incentivo industrial, para a venda dos bens descritos nos incisos do artigo anterior, o Município concederá subsídio consistente no desconto de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da alienação dos imóveis, de acordo com a pontuação obtida pelo interessado na planilha técnica resultante da aplicação dos critérios previstos no § 1º do artigo 8º da Lei "R" nº 38/2014.

§ 2º – O pagamento pela aquisição dos bens de que trata esta Lei poderá ser efetuado da seguinte forma:

I – à vista, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor final apurado nos termos do parágrafo anterior;

II – em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sem desconto, mediante reajuste pela Unidade de Referência de Toledo (URT), com carência de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, para pagamento da primeira parcela.

..."

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2020.

**LUCIO DE MARCHI**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**MENSAGEM Nº 54**, de 1º de julho de 2020

**SENHOR PRESIDENTE,**
**SENHORAS VEREADORAS,**
**SENHORES VEREADORES:**

O Município de Toledo é proprietário dos seguintes imóveis, situados no Parque Industrial "Valdemar Conte", no Distrito de Novo Sarandi, adquiridos para a implantação de pólo de processamento de pescado:

a) lote rural nº 87.A.4/87.B.2.2 do 14º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), Matrícula nº 64.035 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

b) lote rural nº 87.A.4/87.B.2.3 do 14º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), Matrícula nº 64.036 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

c) lote rural nº 87.A.4/87.B.2.4 do 14º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), Matrícula nº 64.037 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo.

Pela Lei "R" nº 120, de 2 de outubro de 2015, o Município foi autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso dos imóveis antes mencionados a três empresas que neles implantariam as suas instalações industriais na área de pescados.

Considerando que nenhuma daquelas empresas cumpriu os encargos estabelecidos na concessão, mencionada Lei foi revogada em 2017, pela Lei "R" nº 84, tendo esta mesma autorizado a alienação dos três imóveis, a fim de viabilizar a implementação de políticas de incentivo à industrialização, mantendo-se, todavia, a finalidade do centro industrial para a área de pescados.

Considerando que, em 2018, foi realizada a licitação na modalidade de Concorrência nº 003, que restou deserta em virtude de não acudir nenhum interessado ao certame,

considerando a existência de demanda para a implantação de empreendimentos industriais em áreas maiores, mas não na área de pescados;

considerando que a manutenção daquelas três áreas ociosas, sem efetiva utilização para fins industriais, além de ser inviável do ponto de vista econômico, retarda a geração de emprego e renda e, consequentemente, contraria o interesse público e social,

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, pelo incluso Ofício nº 24/2020-SDE/GAB, de 4 de junho último, que ora se adota e se reitera como justificativa complementar da inclusa proposição, solicita a alteração da Lei "R" nº 84/2017, para dela suprimir a obrigatoriedade de implantação nos imóveis em questão apenas de indústrias na área de pescado, além de estabelecer-se critérios adicionais para a sua alienação, semelhantes aos fixados para a venda de bens no Loteamento Industrial João Bortolotto (Lei "R" nº 105/2019).

Submetemos, portanto, à apreciação desse Legislativo a inclusa proposição que **"altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis situados no Parque Industrial 'Valdemar Conte', no Distrito de Novo Sarandi, neste Município, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização"**.

Colocamos à disposição dos nobres Vereadores, desde logo, servidores da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, para prestar informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

**LUCIO DE MARCHI**
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
**ANTONIO SERGIO DE FREITAS**
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

**LEI "R" Nº 84**, de 28 de setembro de 2017

Revoga a Lei "R" nº 120/2015, procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis situados no Parque Industrial "Valdemar Conte", no Distrito de Novo Sarandi, neste Município, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei revoga a Lei "R" nº 120/2015, procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis situados no Parque Industrial "Valdemar Conte", no Distrito de Novo Sarandi, neste Município, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

**Art. 2º** – Fica revogada a Lei "R" nº 120, de 2 de outubro de 2015, que autorizou o Executivo municipal a outorgar a concessão de direito real de uso de imóveis situados no Parque Industrial "Valdemar Conte", no Distrito de Novo Sarandi, neste Município, às empresas Frutos do Mar Comércio de Pescados Ltda., Oliveira Comércio de Peixes Ltda. e Neuri Francisco Primão – MEI.

**Art. 3º** – Ficam, também, desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical os seguintes bens imóveis, integrantes do patrimônio público municipal, situados no Parque Industrial "Valdemar Conte", no Distrito de Novo Sarandi, neste Município:

I – lote rural nº 87.A.4/87.B.2.2 do 14º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), Matrícula nº 64.035 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com o lote rural nº 87.A.3, em azimute de 81°20', na extensão de 177,46 metros;

b) a Nordeste, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 107°42', na extensão de 79,65 metros;

c) a Sudeste, com os lotes rurais nºs 87.B.1 e 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 197°41', na extensão de 54,32 metros, e ainda com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 197°45', na extensão de 168,67 metros;

d) ao Sul, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.3, em azimute de 267°27', na extensão de 240,18 metros;

e) a Noroeste, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 17°49'51", na extensão de 234,27 metros.

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

II – lote rural nº 87.A.4/87.B.2.3 do 14º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados), Matrícula nº 64.036 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.2, em azimute de 87º27', na extensão de 240,18 metros;

b) a Sudeste, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 197º45', na extensão de 231,23 metros;

c) ao Sul, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.4, em azimute de 271º43', na extensão de 234,27 metros;

d) a Noroeste, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 17º49'51", na extensão de 212,84 metros.

III – lote rural nº 87.A.4/87.B.2.4 do 14º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), Matrícula nº 64.037 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

a) ao Norte, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.3, em azimute de 91º43', na extensão de 234,27 metros;

b) a Sudeste, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 197º45', na extensão de 71,73 metros;

c) ao Sul, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em desenvolvimento de 12,07 metros, em azimute de 266º55', na extensão de 219,42 metros, em desenvolvimento de 19,34 metros;

d) a Noroeste, com o lote rural nº 87.A.4/87.B.2.1, em azimute de 17º49'51", na extensão de 85,12 metros.

**Art. 4º** – Fica, ainda, o Município de Toledo autorizado a proceder à alienação, mediante venda, precedida de licitação, dos bens imóveis descritos nos incisos do artigo anterior, para a implantação de indústrias na área de processamento de pescados.

§ 1º – A título de incentivo industrial, o preço de partida para a venda dos bens descritos nos incisos do artigo anterior será de 70% (setenta por cento) do valor da respectiva avaliação, sendo vencedor o licitante que ofertar o maior valor.

§ 2º – Em caso de pagamento à vista, será dado desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição, podendo ser efetuado o pagamento em até 5 (cinco) parcelas, sem desconto, conforme estabelecer o respectivo edital de licitação.

~~§ 3º – Os valores obtidos com a venda dos imóveis serão investidos na aquisição de áreas a serem destinadas à implementação de novas políticas de incentivo à industrialização, inclusive na forma estabelecida pela Lei "R" nº 38/2014, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico de Toledo – PRODET/EMPRESA.~~

# MUNICÍPIO DE TOLEDO
## Estado do Paraná

§ 3º – Os valores obtidos com a venda dos imóveis de que trata esta Lei serão investidos, conforme a necessidade: (redação dada pela Lei "R" nº 104, de 31 de outubro de 2017)

I – na aquisição de áreas a serem destinadas à implementação de novas políticas de incentivo à industrialização;

II – na implantação de infraestrutura em parques/centros industriais ou tecnológicos novos ou já existentes no Município;

III – na implantação de infraestrutura em incubadoras industriais ou tecnológicas novas ou já existentes no Município; ou

IV – nas demais formas de incentivo previstas na Lei "R" nº 38/2014.

**Art. 5º** – O vencedor da licitação para aquisição de bens na forma prevista nesta Lei assumirá a obrigação de por em funcionamento a sua unidade industrial, no imóvel adquirido, no prazo de até 2 (dois) anos, a partir da formalização do negócio, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público.

Parágrafo único – Na hipótese da reversão prevista na parte final do **caput** deste artigo, o Município restituirá ao adquirente o valor pago, corrigido monetariamente, deduzida multa equivalente a 20% (vinte por cento) do montante atualizado, sem direito a indenização por benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2017.

**LUCIO DE MARCHI**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.849, de 29/09/2017**

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Toledo/ PR – (45) 3378-8383 / 3378-8376

Ofício nº 24/2020 – SDE/GAB – PR

Toledo, 04 de junho de 2020.

A
ASSESSORIA JURÍDICA

Considerando o Parque Industrial "Valdemar Conte", no distrito de Novo Sarandi, neste Município, o qual foi instituído visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

Considerando que pela Lei "R" nº 120 de 02 de outubro de 2015, outorgou concessão de direito real de uso dos imóveis constantes no parque industrial para três empresas: Frutos do Mar Comércio de Pescados, Oliveira Comércio de Peixes e a Neuri Francisco Primão – MEI, todas atuantes no setor de pescados, com o ônus de edificar suas indústrias nas áreas e gerar emprego e renda.

Considerando que nenhuma das referidas empresas cumpriu os ônus acordados na outorga, a concessão foi revogada mediante publicação da Lei "R" Nº 84 de 28 de setembro de 2017, sendo que na mesma lei foi realizado a desafetação e a autorização para alienação dos bens imóveis situados no parque, a fim de viabilizar a implementação das políticas de incentivo, contudo limitado para a implantação de indústrias somente da área de processamento de pescados.

Considerando que foi elaborado a Concorrência Pública Nº 003/2018 e a mesma restou deserta em virtude de não acudir nenhum interessado.

Considerando a crescente demanda por empresários à esta Secretaria de Desenvolvimento Econômico em busca de áreas maiores para implantação de seus empreendimentos, sendo estes dos mais diversos ramos, mas nenhum da área de processamento de pescados.

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Toledo/ PR – (45) 3378-8383 / 3378-8376

Considerando que é fato público e notório os efeitos da crise epidemiológica, social e econômica causada pelo COVID-19 em todo o território brasileiro, ressalta-se que o referido loteamento em sua atual situação ociosa - a qual deve-se ao fato de não haverem interessados na implantação de indústrias nos moldes da atual lei - constitui um custo social e econômico muito alto para a população toledana, contrariando o interesse público de uso da mesma.

Assim, solicita-se a elaboração de Projeto de Lei para alteração da Lei "R" Nº 84/2017, com os seguintes efeitos:

*"Art. 4º - Fica, ainda, o Município de Toledo autorizado a proceder à alienação, mediante venda, precedida de licitação, dos imóveis descritos nos incisos do artigo anterior, para a implantação de unidades industriais, observados os seguintes critérios:*

*I – Somente poderá ser adquirido um imóvel por pessoa jurídica;*

*II – Poderá o edital de licitação limitar a participação de pessoa jurídica já beneficiada com incentivos para aquisição de unidades industriais pelo Município.*

*1º – A título de incentivo industrial, para a venda dos bens descritos nos incisos do artigo anterior, o Município concederá subsídios de desconto no valor da alienação do imóvel de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento), de acordo com a pontuação obtida na Planilha Técnica conforme critérios previstos no § 1º do artigo 8º da Lei "R" nº 38/2014.*

*§ 2º – O pagamento pela aquisição dos bens de que trata esta Lei poderá ser efetuado da seguinte forma:*

*I – à vista, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor final apurado nos termos do parágrafo anterior;*

*II – em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sem desconto, mediante reajuste pela Unidade de Referência de Toledo (URT), com carência de até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato para pagamento da primeira parcela."*

**MUNICÍPIO DE TOLEDO**
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Toledo/ PR – (45) 3378-8383 / 3378-8376

Por fim, as alterações descritas se fazem necessárias a fim de flexibilizar o uso da área com vista ao desenvolvimento da atividade industrial, geração de emprego e renda do Município e seus distritos, observado o Programa de Desenvolvimento Econômico de Toledo – PRODET/EMPRESA, instituído pela Lei "R" nº 38 de 8 de abril de 2014.

Nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

**ALCÍDIO ROQUES PASTÓRIO**
*Secretário de Desenvolvimento Econômico*
*E Tecnológico, de Inovação e Turismo*

**CRISTIAN DIEGO CARPENEDO**
*An. em Administração e Planejamento I*
*DESECO*